



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/nº - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha

ELIEZER NEVES DE
SOUZA
PRESIDENTE (PSB)

CLAUDIO ALVES DA
COSTA
VICE - PRESIDENTE
(UNIÃO BRASIL)

MORGANA FONSE-
CA BARROS SANTOS
1ª SECRETÁRIA
(UNIÃO BRASIL)

JOSÉ MARIA PEREI-
RA BARROS
2ª SECRETÁRIO (PSB)

EDI VENÂNCIO DE
OLIVEIRA
VEREADOR(PSB)

ALESSANDRO BOR-
GES DOS SANTOS
VEREADOR(MDB)

LEANDRO DE ALMEI-
DA DORTA
VEREADOR (MDB)

REIS

LUAN GEORGE SAL-
GADO DE SOUZA
VEREADOR

CONTRATO DE TRABALHO 004/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado entre **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT**, com sede a Rua 23 s/n, centro Santa Terezinha-MT, Cadastrada no CNPJ sob o nº 03.545.571/0001-08 adiante designada Empresa de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente vereador Sr. Eliezer Neves de Souza, portador da RG 3621168-0 SESP/MT, e CPF 951.278.791-15, abaixo assinado; e **VALDENILSON SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, Construtor, portadora da RG 2094908-1 SSP/MT, e CPF 047.787.011-27, residente e domiciliado na Chacara Fala Fina, s/n, zona rural - Santa Terezinha-MT adiante designado empregado, fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA I – A Empresa Contratante Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT, contrata o Sr. **VALDENILSON SANTOS COSTA**, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços, seja para atividade-meio ou para a atividade-fim, nos termos do §3º do art. 9º da Lei 6.019/74 (incluído pela Lei 13.429/2017).

CLAUSULA II - Do Objeto O Contratado trabalhará para a empresa contratante na função de **GUARDA/VIGILANTE**, conforme descrito no ANEXO I deste Contrato, considerando-se falta grave a recusa por parte do empregado em executar qualquer um dos serviços referidos, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual fica contratado;

CLAUSULA III - Da Remuneração - A Contratada receberá pontualmente os seus salários, o mais tardar até o 5º dia útil subsequente ao período vencido, nos termos do § único do art. 459 da CLT na base de **R\$ 1.745,29** (um mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), por mês, conforme TABELA DE VENCIMENTO – Ensino Médio II, do Plano de Cargos Carreira e Salários da Câmara Municipal.

§ - PARAGRAFO UNICO O Contratado receberá um adicional noturno de 20% sobre o salário pelo desempenho da função no valor **R\$ 349,05** (trezentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

CLAUSULA IV - O seu horário de trabalho será de 12:00hs de trabalho por 24:00hs de descanso.

CLAUSULA V - A vigência deste contrato será pelo prazo de **324** dias, iniciando-se em **11/02/2025** e encerrando-se em **31/12/2025**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/n° - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha

**ELIEZER NEVES DE
SOUZA**
PRESIDENTE (PSB)

CLAUSULA VI - As Despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

01 – Câmara Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01.01.01.031 – Ação Legislativa
01.031.001.2.001 – Manutenção e Encargos com Câmara
Municipal
3.3.90.14.00 – Vencimento e Vantagem – Pessoal Civil

**CLAUDIO ALVES DA
COSTA**

VICE - PRESIDENTE
(UNIÃO BRASIL)

**MORGANA FONSE-
CA BARROS SANTOS**

1ª SECRETÁRIA
(UNIÃO BRASIL)

CLAUSULA VII - Findo a Vigência do Contrato, a Contratante fara acerto das férias proporcionais e decimo terceiro devido.

CLAUSULA VIII - Se durante a vigência do presente contrato O Contratado der justo motivo para a dispensa (nos termos do Art. 482 da CLT), poderá ser despedido sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

**JOSÉ MARIA PEREI-
RA BARROS**

2ª SECRETÁRIO (PSB)

CLAUSULA IX - Se a empresa rescindir o contrato antes do prazo, sem motivo justo, fará aviso prévio, se a rescisão for da parte do empregado, nas mesmas condições fica obrigado a dar o aviso prévio.

**EDI VENÂNCIO DE
OLIVEIRA**

VEREADOR(PSB)

E, por terem assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias, diante das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Terezinha-MT, 11 de fevereiro de 2025

**ALESSANDRO BOR-
GES DOS SANTOS**

VEREADOR(MDB)

Eliezer Neves de Souza
Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT
Presidente

**LEANDRO DE ALMEI-
DA DORTA**

VEREADOR (MDB)

Valdenilson S. Costa
Valdenilson Santos Costa - Contratado

TESTEMUNHAS:

Miliane Ribeiro Santos
Nome:
CPF: 703.982.973-40
Dalva Ribeiro Apinagá
Nome:
CPF: 055.878.951-29

REIS

**LUAN GEORGE SAL-
GADO DE SOUZA**

VEREADOR
(UNIÃO BRASIL)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/n° - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha

ELIEZER NEVES DE
SOUZA
PRESIDENTE (PSB)

ANEXO I

CLAUDIO ALVES DA
COSTA

VICE - PRESIDENTE
(UNIÃO BRASIL)

MORGANA FONSE-
CA BARROS SANTOS
1ª SECRETÁRIA
(UNIÃO BRASIL)

JOSÉ MARIA PEREI-
RA BARROS
2º SECRETÁRIO (PSB)

EDI VENÂNCIO DE
OLIVEIRA
VEREADOR(PSB)

ALESSANDRO BOR-
GES DOS SANTOS
VEREADOR(MDB)

LEANDRO DE ALMEI-
DA DORTA
VEREADOR (MDB)

REIS

LUAN GEORGE SAL-
GADO DE SOUZA
VEREADOR

VIGILANTE

I – Funções de vigilância e proteção fixa e móvel, das áreas administrativas pela Câmara Municipal, para impedir a destruição do patrimônio físico e ambiental, bem como qualquer atividade que não esteja expressamente autorizada pela administração.

II – Registrar e comunicar de imediato á autoridade competente todas e quaisquer ocorrências de invasões, infrações e danos no interior das áreas administrativas pela Câmara Municipal;

III – Identificar , controlar o acesso dos usuários e servidores às áreas administrativas pela Câmara Municipal;

IV – Orientar usuários quanto a prevenção de acidentes e incêndios .